

# Disciplina: ACH3507 - PODER LEGISLATIVO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Docente: Marcelo Arno Nerling

# O MODELO BÁSICO DE PROJETO DE LEI DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC E AS DIFICULDADES DAS CAPACIDADES ESTATAIS MUNICIPAIS

Celso Singo Aramaki 8074331

São Paulo

Julho de 2023

#### **RESUMO:**

Este texto faz uma avaliação a nível exploratório do "Modelo Básico de Projeto de Lei do Sistema Municipal de Cultura – SMC de 2012, parte da documentação legislativa sugerida pelo Ministério da Cultura MinC para os municípios brasileiros como instrumento e componente para a formação do Sistema Nacional de Cultura SNC. A avaliação consiste no levantamento inicial do conteúdo legislativo do modelo de projeto lei municipal à luz da literatura existente sobre as fragilidades enfrentadas nos municípios brasileiros em função das suas capacidades estatais limitadas. A análise visa o fomento à discussão das perspectivas do desenho de políticas públicas culturais legislativas no município por gestores públicos, políticos, agentes culturais e sociedade civil.

#### **Palavras-Chaves:**

Sistema Nacional de Cultura; SNC; Sistema Municipal de Cultura; SMC; Projeto de Lei do Sistema Municipal de Cultura; Capacidades Estatais Municipais.

# SUMÁRIO

| 1. INTRODUÇÃO  | 4             |
|--|---------------|
| 2. OBJETIVO  | 5             |
| 3. MODELO DE PROJETO DE LEI DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTU                          | J <b>RA</b> – |
| SMC  |               |
| 4. DISPOSIÇÃO PRELIMINAR   | 5             |
| 5. TÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA                                     | 6             |
| 5.1 Capítulo I - Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura          | 6             |
| 5.2 Capítulo II - Dos Direitos Culturais   | 6             |
| 5.3 Capítulo III - Da Concepção Tridimensional da Cultura                          | 7             |
| 5.4 Discussão: As Capacidades Estatais Municipais na Cultura                       | 8             |
| 6. TÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA                                     | 9             |
| 6.1. Capítulo I – Das Definições e dos Princípios                                  | 9             |
| 6.2. Capítulo II – Dos Objetivos   | 9             |
| 6.3 Capítulo III – Da Estrutura  | 10            |
| 6.4 Discussão: As Capacidades Estatais Municipais na Cultura e os Sistemas d<br>13 | e Cultura     |
| 7. TÍTULO III - DO FINANCIAMENTO   | 14            |
| 7.1. Capítulo I - Dos Recursos   | 14            |
| 7.2. Capítulo II – Da Gestão Financeira  | 14            |
| 7.3. Capítulo III – Do Planejamento e do Orçamento                                 | 15            |
| 7.4. Das Disposições Finais e Transitórias   |               |
| 7.5. Discussão: As Capacidades Estatais Municipais na Cultura e o Financiam        |               |
| Cultura  | 16            |
| 8. Considerações Finais e Recomendações  | 17            |
| Referências:   | 18            |

# 1. INTRODUÇÃO

O Sistema Nacional de Cultura (SNC) é um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura no Brasil, estabelecido pelo art. 216-A da Constituição Federal. Ele é baseado na colaboração entre os diferentes níveis de governo (União, Estados, DF e Municípios) e a sociedade, buscando garantir o desenvolvimento humano, social e econômico por meio do pleno exercício dos direitos culturais (SNC, 2012).

#### Princípios do Sistema Nacional de Cultura:

- 1. Diversidade das expressões culturais.
- 2. Universalização do acesso aos bens e serviços culturais.
- 3. Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais.
- 4. Cooperação entre os entes federados e agentes públicos e privados atuantes na área cultural.
- 5. Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações culturais
  - 6. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais.
  - 7. Transversalidade das políticas culturais.
  - 8. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil.
  - 9. Transparência e compartilhamento das informações.
  - 10. Democratização dos processos decisórios com participação e controle social.
  - 11. Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações.
- 12. Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

#### Componentes do Sistema Nacional de Cultura:

- 1. Órgãos gestores da cultura.
- 2. Conselhos de política cultural.
- 3. Conferências de cultura.
- 4. Comissões intergestores.

- 5. Planos de cultura.
- 6. Sistemas de financiamento à cultura.
- 7. Sistemas de informações e indicadores culturais.
- 8. Programas de formação na área da cultura.
- 9. Sistemas setoriais de cultura. (SNC, 2012).

Para que o Sistema Nacional de Cultura possa garantir o acesso igualitário aos bens e serviços culturais e promover a participação da sociedade brasileira buscando a sua Universalização dos acessos a seus serviços, os municípios brasileiros surgem como atores federativos fundamentais pois a execução das políticas culturais acontece distribuída nos territórios.

#### 2. OBJETIVO

O texto presente tem como objetivo realizar uma avaliação exploratória do "Modelo Básico de Projeto de Lei do Sistema Municipal de Cultura - SMC de 2012", parte da documentação legislativa recomendada pelo Ministério da Cultura MinC para os municípios brasileiros, como elemento e componente essencial para a formação do Sistema Nacional de Cultura SNC.

A avaliação consiste em examinar o conteúdo legislativo desse modelo de projeto de lei municipal à luz da literatura existente sobre as fragilidades enfrentadas pelos municípios brasileiros devido às suas limitações em capacidade estatal.

A análise visa estimular a discussão sobre as perspectivas do desenho de políticas públicas culturais legislativas no município, envolvendo gestores públicos, políticos, agentes culturais e sociedade civil.

# 3. MODELO DE PROJETO DE LEI DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

O modelo de projeto lei para o legislativo municipal é um anexo do Guia de Orientações Para os Municípios (GUIA, 2012).

# 4. DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

O texto estabelece a lei que regulamenta o Sistema Municipal de Cultura (SMC) no município, em conformidade com a Constituição e a Lei Orgânica do Município. O objetivo

do SMC é promover o desenvolvimento humano, social e econômico, garantindo o pleno exercício dos direitos culturais.

O Sistema Municipal de Cultura é parte integrante do Sistema Nacional de Cultura (SNC) e funciona como o principal articulador das políticas públicas de cultura no âmbito municipal. Ele estabelece mecanismos de gestão compartilhada entre os diferentes níveis de governo e a sociedade civil.

# 5. TÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

O Art. 2º define a política municipal de cultura, determinando o papel do Poder Público na gestão cultural, explicitando os direitos culturais garantidos a todos os munícipes e estabelecendo os pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações culturais conduzidas pela Prefeitura Municipal de XXXX, com a participação da sociedade.

#### 5.1 Capítulo I - Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Este capítulo inicial destaca o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, ressaltando que a cultura é um direito fundamental do ser humano que deve ser promovido e protegido. A cultura é considerada um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como área estratégica para o desenvolvimento sustentável e promoção da paz.

O Poder Público, em conjunto com a sociedade, é responsável por planejar e fomentar políticas públicas de cultura, preservar o patrimônio cultural, promover o acesso aos bens e serviços culturais, combater discriminação e preconceitos, além de garantir a participação e o controle social nas decisões culturais. A atuação do Poder Público na cultura busca parcerias com o setor privado para evitar superposições e desperdícios.

A política cultural é transversal, estabelecendo uma relação estratégica com outras políticas públicas, como educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública. Os planos e projetos de desenvolvimento devem considerar os fatores culturais e avaliar critérios que abrangem liberdade política, econômica e social, saúde, educação, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

#### 5.2 Capítulo II - Dos Direitos Culturais

O Art. 10 estabelece que cabe ao Poder Público Municipal garantir o pleno exercício dos direitos culturais a todos os munícipes, compreendidos como:

- O direito à identidade e à diversidade cultural;
- Livre criação, expressão, acesso e difusão cultural;
- Livre participação nas decisões de política cultural;
- O direito autoral:
- O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

# 5.3 Capítulo III - Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

#### Da Dimensão Simbólica da Cultura

A dimensão simbólica da cultura abrange os bens materiais e imateriais que constituem o patrimônio cultural do município. O Poder Público Municipal tem o papel de promover e proteger a diversidade de criação simbólica expressa em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades da sociedade local. A política cultural deve contemplar as diversas expressões culturais presentes no município, incluindo culturas populares, eruditas e da indústria cultural. O Poder Público deve promover diálogos interculturais em diferentes níveis (local, regional, nacional e internacional), considerando as diversas concepções de dignidade humana presentes em todas as culturas. Essa ação visa construir a paz, estimulando a coesão, integração e harmonia entre cidadãos, comunidades, grupos sociais, povos e nações.

#### Da Dimensão Cidadã da Cultura

A dimensão cidadã da cultura enfatiza que os direitos culturais são parte dos direitos humanos e devem fundamentar as políticas culturais. O Poder Público Municipal é responsável por garantir o pleno exercício desses direitos a todos os cidadãos, buscando promover o acesso universal à cultura por meio de estímulos à criação artística, democratização da produção, oferta de formação, ampliação dos meios de difusão, maior fruição cultural e livre circulação de valores culturais.

O Poder Público deve assegurar o direito à identidade e à diversidade cultural, com políticas de proteção e valorização do patrimônio cultural do município, das culturas

indígenas, populares, afro-brasileiras e outras manifestações culturais de diversos grupos sociais, étnicos e de gênero, em conformidade com a Constituição Federal. A participação da sociedade é incentivada por meio da criação de conselhos paritários, com representantes eleitos democraticamente, além da realização de conferências e a implementação de colegiados, comissões e fóruns, a fim de construir uma cultura mais inclusiva e participativa.

#### Da Dimensão Econômica da Cultura

A dimensão econômica da cultura enfatiza que o Poder Público Municipal deve criar condições para o desenvolvimento cultural como espaço de inovação, expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de ocupações produtivas e renda. Isso envolve fomentar a sustentabilidade e promover a descentralização dos fluxos de formação, produção e difusão das diversas linguagens artísticas e expressões culturais.

O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura é estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços, compartilhando conhecimentos para beneficiar toda a sociedade. O Poder Público deve apoiar artistas e produtores culturais garantindo o direito autoral de suas obras e considerando o acesso à cultura como um direito de toda a comunidade, valorizando os bens culturais para além de seu valor mercantil, reconhecendo a importância da cultura como elemento estratégico para o desenvolvimento econômico e social do município, respeitando a identidade e diversidade cultural dos povos.

## 5.4 Discussão: As Capacidades Estatais Municipais na Cultura

O texto do Sistema Nacional de Cultura (SNC) apresenta uma abordagem abrangente e detalhada sobre a política municipal de cultura, destacando a importância da cultura como um direito fundamental do ser humano, além de enfatizar o papel do Poder Público Municipal e a necessidade de participação da sociedade na gestão cultural. O SNC também reconhece a dimensão simbólica, cidadã e econômica da cultura, e estabelece direitos culturais a serem garantidos a todos os munícipes.

Na análise crítica das "Capacidades Estatais Municipais na Cultura" (Fontanelli, 2021), percebe-se diferenças em abordagens da políticas públicas para a cultura:

1. Conceito de capacidade local: Fontanelli ressalta que a capacidade do governo local é crucial para lidar com problemas e demandas locais e essa capacidade deve ser rigorosamente definida e medida através de métricas de desempenho. Fontanelli porém aponta que a cultura é uma área desafiadora para medir o desempenho de políticas públicas devido à natureza da "produção" de bens culturais e artísticos na esfera da sociedade civil,

além da limitação do controle do Estado sobre o timing, a intensidade, o escopo e a "qualidade" dessa produção cultural.

- 2. Participação da sociedade civil: O SNC reconhece a importância da participação da sociedade na gestão cultural e promove a criação de conselhos paritários, realização de conferências e implementação de colegiados, comissões e fóruns para construir uma cultura mais inclusiva e participativa. Essa ênfase na participação da sociedade também é vista como uma condição necessária para a implementação de políticas culturais críveis e duradouras, conforme apontado por Fontanelli, que analisa a fragilidade na capacidade participativa em muitos municípios brasileiros (Fontanelli, 2021).
- 3. Avaliação de políticas culturais: Enquanto o SNC estabelece direitos culturais e propõe ações para promover e proteger a cultura em suas diferentes dimensões, Fontanelli ressalta a importância de avaliar as políticas públicas de cultura com parâmetros de curto e médio prazo. Ele destaca a necessidade de uma "agenda cultural" que respeite a lógica plural e transparente, protegendo identidades e promovendo a diversidade cultural.

# 6. TÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

# 6.1. Capítulo I – Das Definições e dos Princípios

O Sistema Municipal de Cultura (SMC) é um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas culturais. Seu objetivo é coordenar e cooperar entre os entes federados, fortalecer instituições, democratizar processos decisórios e garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos. O SMC é fundamentado na política municipal de cultura e direcionado pelo Plano Municipal de Cultura, buscando uma gestão compartilhada com a União, Estados, Municípios, Distrito Federal e a sociedade civil.

Os princípios norteadores do SMC abrangem a diversidade cultural, a universalização do acesso aos bens culturais, o fomento à produção e difusão cultural, a cooperação entre entes públicos e privados, a integração e complementaridade de agentes culturais, a transversalidade das políticas, a autonomia dos entes federados e instituições da sociedade civil, a transparência e compartilhamento de informações, a democratização dos processos decisórios com participação e controle social, a descentralização articulada da gestão, recursos e ações, além do progressivo aumento dos recursos orçamentários destinados à cultura.

## 6.2. Capítulo II – Dos Objetivos

O Sistema Municipal de Cultura (SMC) tem como objetivo formular e implementar políticas públicas culturais, de forma democrática e permanente, em parceria com a sociedade civil e outros entes da federação. Busca promover o desenvolvimento humano, social e econômico, garantindo o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso aos bens e serviços culturais no âmbito do município.

Os objetivos específicos do SMC incluem estabelecer uma gestão participativa e equitativa dos recursos públicos na cultura, garantindo uma distribuição equilibrada entre os segmentos artísticos e culturais, distritos e bairros. Além disso, visa promover a integração da cultura com outras áreas, fomentar o intercâmbio com outros entes federados e instituições municipais, criar instrumentos de gestão e avaliação das políticas culturais e estabelecer parcerias entre os setores público e privado para a gestão e promoção da cultura.

#### 6.3 Capítulo III – Da Estrutura

Este Capítulo está dividido:

#### Seção I - Dos Componentes:

O Sistema Municipal de Cultura (SMC) é composto por diferentes elementos: a coordenação realizada pela Secretaria Municipal de Cultura (SECULT); instâncias de articulação, pactuação e deliberação, como o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e a Conferência Municipal de Cultura (CMC); instrumentos de gestão, como o Plano Municipal de Cultura (PMC), o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC), o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) e o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura (PROMFAC); e sistemas setoriais de cultura, incluindo o Sistema Municipal de Patrimônio Cultural (SMPC), o Sistema Municipal de Museus (SMM), o Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura (SMBLLL) e outros que possam ser criados conforme regulamentação.

Além disso, o SMC está conectado com outros sistemas municipais e políticas setoriais, especialmente nas áreas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações internacionais, meio ambiente, turismo, esporte, saúde, direitos humanos e segurança, de acordo com a regulamentação vigente.

#### Seção II - da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

O trecho apresenta a estrutura e as atribuições da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) como órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura (SMC). A SECULT é responsável por formular e implementar o Plano Municipal de Cultura (PMC) com a participação da sociedade civil, integrando o SMC ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura. Suas atribuições incluem promover atividades culturais, valorizar a diversidade étnica e social do município, preservar o patrimônio cultural, coordenar cursos de formação cultural, entre outras.

A SECULT também é responsável por coordenar e integrar o SMC, promovendo a integração do município ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura por meio de adesão voluntária. Além disso, deve instituir orientações e deliberações aprovadas no Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), implementar as pactuações acordadas em instâncias superiores e emitir recomendações relacionadas ao SMC. Colabora para o desenvolvimento de indicadores culturais e interage com os Sistemas Nacional e Estadual de Cultura. Também auxilia na formulação e implementação de políticas culturais, capacitando recursos humanos e convocando a Conferência Municipal de Cultura.

#### Seção III - Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

O trecho apresenta informações sobre as instâncias de articulação, pactuação e deliberação no âmbito do Sistema Municipal de Cultura (SMC). São criadas instâncias como o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e outras para promover a participação social na formulação e execução das políticas públicas de cultura no município.

O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) é um órgão colegiado com composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil. Tem a atribuição de atuar na elaboração, execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura (PMC). Os representantes da sociedade civil no CMPC são eleitos democraticamente e têm mandato de dois anos. O Conselho é composto por diversas instâncias, incluindo o Plenário, o Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura (CIPOC), Colegiados Setoriais, Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho, Fóruns Setoriais e Fóruns Territoriais.

O Plenário do CMPC é a instância máxima e tem diversas atribuições, como propor e aprovar diretrizes gerais, fiscalizar o PMC, estabelecer normas e diretrizes do SMC, entre outras. O Conselho também deve se articular com outras instâncias do SMC, como Fóruns Territoriais e Setoriais, para assegurar a integração e coerência das políticas culturais.

Conferência Municipal de Cultura (CMC), que é uma instância de participação social para analisar a conjuntura cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que farão parte do PMC. A CMC é precedida por Conferências Setoriais e Territoriais e conta com uma representação mínima de dois terços de delegados da sociedade civil.

#### Seção IV - Dos Instrumentos de Gestão

O Sistema Municipal de Cultura – SMC possui os seguintes instrumentos de gestão:

- I Plano Municipal de Cultura PMC: É um planejamento estratégico que organiza e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do SMC. Tem duração decenal e é elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura.
- II Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC: É constituído por diversos mecanismos de financiamento público da cultura, incluindo o Orçamento Público do Município, o Fundo Municipal de Cultura, incentivos fiscais e outros.
- **III Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC:** Tem a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local, com dados coletados pelo Município. Integra-se aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
- IV Programa Municipal de Formação na Área da Cultura PROMFAC: Capacita gestores públicos e do setor privado, bem como conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura.

#### Do Plano Municipal de Cultura – PMC

O Plano Municipal de Cultura é um instrumento de planejamento estratégico com duração decenal que regula a execução da Política Municipal de Cultura. Sua elaboração é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, com base nas diretrizes da Conferência Municipal de Cultura. O Plano deve conter diagnóstico, diretrizes, objetivos, metas, prazos, recursos, indicadores e outros elementos.

#### Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

O SMFC é composto por diversos mecanismos de financiamento público da cultura, incluindo o Orçamento Público do Município, o Fundo Municipal de Cultura, incentivos

fiscais e outros. O Fundo Municipal de Cultura (FMC) é o principal mecanismo de financiamento das políticas culturais, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais. As receitas do FMC provêm de diversas fontes, como dotações orçamentárias, transferências federais e/ou estaduais, doações, entre outras.

#### Do Sistema Municipal se Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

O SMIIC é um sistema desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura para coletar, sistematizar e interpretar dados e estatísticas culturais locais. Possui bancos de dados com informações sobre diversos aspectos culturais e se integra aos sistemas estadual e nacional. Seus objetivos incluem fornecer subsídios para a formulação e monitoramento de políticas culturais, disponibilizar estatísticas relevantes e facilitar a avaliação das políticas públicas de cultura.

#### Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC

O PROMFAC é um programa da Secretaria Municipal de Cultura que busca capacitar gestores públicos e privados, assim como conselheiros de cultura, envolvidos na formulação e gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população. Visa à qualificação técnico-administrativa e à formação em áreas técnicas e artísticas. É implementado em parceria com outros entes federados e instituições educacionais.

# 6.4 Discussão: As Capacidades Estatais Municipais na Cultura e os Sistemas de Cultura

Analisando a proposta do Sistema Municipal de Cultura (SMC) e seus capítulos, obtemos uma visão técnica e operacional do sistema, que enfatiza os princípios, objetivos e a estrutura do SMC, incluindo os componentes, a coordenação do sistema, as instâncias de articulação, pactuação e deliberação, bem como os instrumentos de gestão, como o Plano Municipal de Cultura, o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, entre outros.

Na abordagem de Fontanelli, ele adota visão crítica e histórica em relação às políticas culturais no Brasil, com um foco especial no Ministério da Cultura (MinC) e no Sistema Nacional de Cultura (SNC). Ele faz referência às mudanças e descontinuidades institucionais e orçamentárias no MinC ao longo dos anos, destacando as políticas culturais durante os governos de diferentes presidentes.

A análise de Fontanelli também destaca as críticas ao formato do SNC e as opiniões divergentes sobre a efetividade e eficiência desse sistema em consolidar estruturas permanentes e participativas no campo cultural. Ele menciona a criação do Plano Nacional de Cultura (PNC) e a tentativa de garantir uma fonte de financiamento estável para as políticas culturais por meio de propostas de emendas constitucionais.

#### 7. TÍTULO III - DO FINANCIAMENTO

A Resolução CVM 184 de 31/05/2023 altera a Resolução CVM 175 de 23/12/2022 e regulamenta seus Anexos, entre eles o Anexo Normativo X - Fundos de Investimento Cultural e Artístico (FICART).

#### 7.1. Capítulo I - Dos Recursos

O Fundo Municipal da Cultura (FMC) é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura. Além disso, o orçamento do município também é considerado uma fonte de recursos para o sistema. O financiamento das políticas públicas de cultura, conforme estabelecido no Plano Municipal de Cultura, será composto pelos recursos provenientes do município, do estado e da União, além de outros recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura (FMC). O Município deve destinar recursos do FMC como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura. Os recursos provenientes desses repasses serão destinados a políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura, bem como para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo município por meio de seleção pública. A gestão municipal dos recursos oriundos desses repasses deve ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

#### 7.2. Capítulo II – Da Gestão Financeira

A gestão financeira relacionada à cultura envolve os seguintes pontos:

1. Depósito e administração dos recursos: Os recursos financeiros destinados à cultura serão depositados em uma conta específica e gerenciados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, com supervisão do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC). O Fundo Municipal de Cultura (FMC) terá seus recursos financeiros administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

- 2. Acompanhamento da aplicação dos recursos: A Secretaria Municipal de Cultura será responsável por acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados pela União e pelo Estado ao município, garantindo a conformidade à programação aprovada.
- 3. Transparência e divulgação: O município deve tornar público os valores recebidos da União e do Estado, bem como a finalidade desses recursos, seguindo os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
- 4. Adoção de critérios públicos e transparentes: O município deve zelar e contribuir para a adoção de critérios públicos e transparentes pelo Sistema Nacional de Cultura. Esses critérios devem considerar a partilha e transferência de recursos de forma equitativa, levando em conta indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, com atenção às diversidades regionais.
- 5. Condições mínimas para receber repasses: O município deve garantir a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura para assegurar a condição mínima de receber os repasses de recursos da União no âmbito do Sistema Nacional de Cultura. Além disso, é necessário alocar recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

# 7.3. Capítulo III – Do Planejamento e do Orçamento

O planejamento e o orçamento do Sistema Municipal de Cultura (SMC) devem ser elaborados considerando a integração entre o nível local e o nacional, ouvindo os órgãos deliberativos do sistema. Deve-se buscar a compatibilização das necessidades da política cultural com os recursos disponíveis do município, além das transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

O Plano Municipal de Cultura é a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura, e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

As diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC). Essas entidades têm papel importante na definição das metas e ações culturais a serem desenvolvidas no âmbito do município.

#### 7.4. Das Disposições Finais e Transitórias

As disposições finais e transitórias são as seguintes:

Art. 86: O Município deve se integrar ao Sistema Nacional de Cultura (SNC) através da assinatura de um termo de adesão voluntária, conforme regulamentação estabelecida.

Art. 87: É considerado crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, conforme previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura (SMC) para fins diferentes dos estabelecidos nesta lei. Em outras palavras, desviar os recursos destinados à cultura para outras finalidades não previstas na legislação configura crime e está sujeito a sanções legais.

Essas disposições visam garantir a correta adesão do município ao Sistema Nacional de Cultura e o uso adequado dos recursos destinados à cultura, buscando assegurar o desenvolvimento e a promoção das políticas culturais de forma transparente e responsável.

# 7.5. Discussão: As Capacidades Estatais Municipais na Cultura e o Financiamento da Cultura

O SNC apresenta as diretrizes e princípios do Sistema Municipal de Cultura (SMC), com foco no financiamento das políticas públicas culturais. Ele enfatiza a importância do Fundo Municipal da Cultura (FMC) como a principal fonte de recursos do sistema, além de contar com o orçamento do município. O texto também destaca que o financiamento das políticas culturais será feito com recursos do município, do estado e da união, bem como do FMC. Há uma preocupação com a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição dos recursos, buscando promover a desconcentração do investimento.

O texto também aborda a gestão financeira, enfatizando que os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, com fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC). O município deve tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da união e do estado, seguindo os critérios estabelecidos pelos sistemas nacional e estadual de cultura.

A crítica de Fontanelli sobre a capacidade de financiamento das políticas culturais nos municípios aponta que, apesar do crescimento na criação de fundos de cultura, muitos municípios executaram menos de 50% do orçamento previsto. Isso mostra uma incapacidade de prever e executar despesas, o que afeta negativamente a manutenção de equipamentos públicos e o financiamento de programas e projetos culturais.

Fontanelli também destaca que os principais mecanismos utilizados pelas prefeituras para fomentar iniciativas culturais são os "prêmios" e os "convênios", mas ressalta que esses mecanismos demandam um planejamento orçamentário adequado e rigoroso. Além disso,

observa que as atividades financiadas tendem a ser aquelas de menor custo, como eventos e apresentações musicais, enquanto manifestações artísticas que exigem maior infraestrutura e investimento, como orquestras e grupos artísticos associados a modernas tecnologias, são menos apoiadas.

O SNC enfatiza a importância do FMC e da participação dos diversos segmentos culturais mas a preocupação de Fontanelli com a capacidade de financiamento dos municípios, evidenciada na baixa execução orçamentária e a dificuldade de apoiar atividades culturais mais complexas e dispendiosas ressalta a necessidade de planejamento de políticas culturais e financiamentos para garantir um cenário cultural mais diversificado e dinâmico.

#### 8. Considerações Finais e Recomendações

#### **Considerações Finais:**

- 1. A importância da cultura como direito fundamental: Nas discussões são ressaltadas a importância da cultura como um direito fundamental do ser humano. O Sistema Nacional de Cultura (SNC) destaca o reconhecimento da dimensão simbólica, cidadã e econômica da cultura e estabelece direitos culturais para todos os munícipes. Isso reforça a necessidade de políticas públicas culturais que garantam o acesso à cultura para toda a população.
- 2. Participação da sociedade na gestão cultural: Tanto o SNC quanto a crítica de Fontanelli valorizam a importância da participação da sociedade na gestão cultural. O SNC promove a criação de conselhos e conferências para envolver a sociedade na definição e implementação das políticas culturais. Essa participação é vista como essencial para construir uma cultura mais inclusiva e participativa.
- 3. Desafios na capacidade de financiamento: A análise crítica de Fontanelli destaca os desafios na capacidade de financiamento das políticas culturais nos municípios. Apesar do crescimento na criação de fundos de cultura, muitos municípios executaram menos de 50% do orçamento previsto. Isso evidencia a necessidade de um planejamento orçamentário mais rigoroso para garantir a execução adequada das despesas culturais.
- 4. A necessidade de diversificação do apoio cultural: A análise crítica de Fontanelli aponta para a predominância do financiamento de atividades culturais de menor custo, como eventos e apresentações musicais, em detrimento de manifestações artísticas mais complexas e dispendiosas. Isso ressalta a importância de diversificar o apoio cultural para garantir o suporte a diferentes formas de expressão artística e cultural.

#### Recomendações:

- 1. Fortalecer a participação da sociedade: Os municípios devem fortalecer a participação da sociedade local na gestão cultural, promovendo espaços de diálogo, como conselhos e conferências locais, para que a população possa contribuir com ideias e demandas culturais.
- 2. Aprimorar o planejamento orçamentário: É fundamental que os municípios aprimorem o planejamento orçamentário das políticas culturais, garantindo a execução adequada dos recursos destinados à cultura e evitando a subutilização dos recursos disponíveis.
- 3. Diversificar o apoio cultural: É importante diversificar os mecanismos de apoio cultural, buscando financiar não apenas atividades de menor custo, mas também investindo em projetos artísticos e culturais mais complexos, que demandem maior infraestrutura e investimento.
- 4. Incentivar a criação e manutenção de fundos de cultura: Os municípios devem incentivar a criação e manutenção de fundos de cultura, como o Fundo Municipal da Cultura (FMC), para garantir uma fonte contínua de recursos destinados à cultura e fortalecer a capacidade de financiamento das políticas culturais.
- 5. Promover transparência na utilização dos recursos: É essencial que os municípios tornem públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, seguindo critérios estabelecidos pelos sistemas nacional e estadual de cultura, promovendo a transparência na utilização dos recursos destinados à cultura.

#### Referências:

25/07/2023.

GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA OS MUNICÍPIOS, SNC, Ministério da Cultura. **Modelo Básico de Projeto de Lei do Sistema Municipal de Cultura – SMC**, p. 56. 2012. Disponível em: <a href="http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2018/03/Guia-de-Orienta%C3%">http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2018/03/Guia-de-Orienta%C3%</a>
A7%C3%B5es-para-os-Munic%C3%ADpios-Perguntas-e-Respostas.pdf

GRIN, Eduardo José; DEMARCO, Diogo Joel; ABRUCIO, Fernando Luiz. Capacidades Estatais Municipais. *In:* FONTANELLI, Flávio Santos. A Construção de Capacidades Municipais no Campo Cultural. Editora UFRGS, 2021. p. 511-571.

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991. "*Lei Rouanet*". Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1991. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/l8313cons.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/l8313cons.htm</a>> Acesso em 25/07/2023.

SISTEMA NACIONAL DE CULTURA, SNC, Ministério da Cultura. **Arcabouço Normativo do SNC**. 2012 Disponível em <a href="http://portalsnc.cultura.gov.br/legislacoes/">http://portalsnc.cultura.gov.br/legislacoes/</a>> Acesso em 25/07/2023.

SISTEMA NACIONAL DE CULTURA, SNC, Ministério da Cultura. **Como Fazer Parte do SNC**. 2012 Disponível em <a href="http://portalsnc.cultura.gov.br/">http://portalsnc.cultura.gov.br/</a> Acesso em 25/07/2023.